



GP.GAB

DECRETO Nº 118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.*

Dispõe sobre a designação de fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de fiscalização efetiva e contínua durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, controle e proteção ao erário;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1118 da Repercussão Geral, que exige atuação diligente da Administração Pública na fiscalização dos contratos para afastar eventual responsabilização subsidiária por obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de fiscalização dos contratos administrativos do Município de Amargosa, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto, conforme os respectivos objetos contratuais:

Serviço	Secretaria	Servidor	Matrícula
Contratações artísticas e locação de estruturas para eventos	Diversas	Indicado por portaria	-
Serviços de Limpeza Urbana	SEMOP	Sérgio Silva Sampaio	669418

Serviços de Paisagismo	SEAMA	Jéssica Souza Lima Rodrigues	668019
Locação de veículos e serviço de transporte	SEMOP	Ednaldo Leal dos Santos	667968
Obras e serviços de engenharia	Diversas	Lucas de Jesus Santos	667896
		Gabriel Amorim Pena	668226
Serviços de comunicação	Diversas	Luiza de Oliveira Simas	668010
		Tássia Elen Silva Santos	667849
Serviços gráficos	Diversas	Conforme demandante	-
Serviços de saúde do Hospital Municipal de Amargosa	SESAU	Alan Coelho Costa	668073
Serviços de saúde da Atenção Básica	SESAU	Luciana Cintra Santos	667899
Serviços de saúde da Média e Alta Complexidade	SESAU	Gracielle Gardênia Santos dos Reis Gomes	667876
Serviços de Tecnologia da Informação	SEAFI	Jurandyr Silva dos Santos Júnior	670222
Transporte escolar	SEMED	Lucas Souza Santos	670221
Terceirização de Mão de Obra	GP e GVP	Tássia Elen Silva Santos	667849
	SEAMA	Gabriela do Amaral Ferreira Santos	668011
	SEAFI	Ana Rosa dos Santos Araújo de Oliveira	667936
	SADS	Cleilton Brito dos Santos	667983
	SESAU	Milena Reis dos Santos	670228
	SEMOP	Osana da Silva Leal dos Santos	667915
	SEMED	Jorlan Batista dos Santos	668066
	SECAC	Thaila Santos Paixão	667948
Outros	Secretaria	Servidor	Matrícula
Equipamentos, material permanente e materiais de consumo	Diversas	Conforme almoxarife responsável	-

Parágrafo único. A designação dos fiscais de contratos prevista neste artigo não impede a nomeação de outros servidores para exercer a fiscalização de contratos específicos, sempre que a natureza, a complexidade ou as peculiaridades do objeto contratual assim exigirem.

Art. 2º. Compete aos fiscais designados, dentre outras atribuições:

I. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do

contrato, a qualidade dos serviços prestados, dos materiais e produtos fornecidos e das ordens complementares emanadas da Administração, informando tempestivamente todas as ocorrências relevantes;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, os serviços e as obras contratadas, verificando se sua execução, preços e quantitativos estão em conformidade com o contrato e o instrumento convocatório;

III. Comunicar à autoridade competente todos os casos singulares, duvidosos ou omissos não previstos contratualmente, bem como quaisquer situações que possam comprometer a regular execução contratual;

IV. Adotar as providências necessárias para que a contratada mantenha, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação;

V. Propor as medidas cabíveis para a solução de irregularidades identificadas, inclusive a aplicação de penalidades contratuais;

VI. Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto contratado, quando cabível;

VII. Verificar a regularidade da documentação necessária para liquidação e pagamento das despesas contratuais;

VIII. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual e realizar medições quando exigidas para atesto dos serviços executados;

IX. Realizar visitas técnicas e inspeções nos locais de execução contratual, sempre que necessário;

X. Manter registro documental das ocorrências verificadas e das providências adotadas durante a execução contratual.

Art. 3º. Nos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou predominante de trabalhadores, os fiscais designados deverão exercer fiscalização permanente e documentada do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e de saúde e segurança do trabalho pela contratada.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput compreenderá, entre outras providências:

I. A verificação do pagamento regular dos salários dos empregados vinculados ao contrato;

II. A conferência dos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias;

III. A verificação do pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, quando cabíveis;

IV. A conferência do fornecimento de benefícios previstos em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

V. A verificação do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

VI. O acompanhamento da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da contratada.

§ 2º O fiscal deverá registrar em relatório próprio as verificações realizadas e manter a documentação comprobatória juntada ao processo

administrativo do contrato.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade ou indício de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, à Secretaria responsável pelo contrato, à Procuradoria Jurídica Municipal e à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

§ 4º A Administração poderá exigir da contratada a apresentação periódica dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas neste artigo como condição para processamento dos pagamentos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º. O recebimento de equipamentos e materiais permanentes observará as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante acompanhamento de servidor designado pela Coordenação de Patrimônio – SEAFI.COPAT.

Art. 5º. O pagamento das despesas decorrentes dos contratos abrangidos por este Decreto dependerá do respectivo atesto da execução contratual pelo fiscal designado, sem prejuízo das demais exigências legais e administrativas.

Parágrafo único. Nos contratos de terceirização de mão de obra, o atesto da execução contratual deverá ser precedido da verificação da documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas contratualmente.

Art. 6º. Os demais contratos administrativos não contemplados no art. 1º deste Decreto serão acompanhados e fiscalizados por servidores formalmente designados mediante Portaria expedida pela respectiva Secretaria Municipal.

Art. 7º. Ao tomar conhecimento de irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá notificar formalmente a contratada e comunicar imediatamente o fato à autoridade competente e à Controladoria Geral do Município – CGM, para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, a Controladoria Geral do Município – CGM e a Procuradoria Jurídica Municipal – PJM zelarem pela permanente capacitação dos fiscais ora indicados, bem como assegurar aos fiscais condições adequadas para o exercício da fiscalização e fornecer orientações técnicas sempre que demandadas pelos fiscais.

Art. 9º. Os relatórios, notificações, diligências e demais atos praticados pelos fiscais constituirão documentos oficiais de controle e deverão permanecer arquivados no respectivo processo administrativo, servindo como elemento comprobatório da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº. 07, de 19 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

**Republica-se por conter erro material - Correção da Publicação do Decreto nº 118, de 17 de setembro de 2026 - Edição nº 4854 - Diário Oficial do Município.*



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 17/09/2026, às 16:56, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000538880** e o código CRC **48336FCB**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00013203/2026-42